

LEI MUNICIPAL N° 583/2017

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N° 190-2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANTÃO DAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO.

O SENHOR **RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art.1° - Fica alterado o artigo 5°, caput, da Lei Municipal n°190/2006, que dispõe sobre o plantão das farmácias do município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, ficando inalterados os parágrafos do artigo, passando o caput do mesmo a vigor com a seguinte redação:

Redação Original:

Art.5° - As demais farmácias ficarão, por força desta Lei, encarregadas de fechar os estabelecimentos até às 20:00 (vinte) horas, nos dias úteis e sábados.

(...)

Redação Proposta:

Art.5° - As demais farmácias poderão funcionar nos dias uteis, sábados e feriados até as 22:00 horas, ficando entretanto obrigadas a fechar o estabelecimento após este horário, exceto a que estiver de plantão, que funcionará da forma prevista no artigo 6° desta lei.

(...)

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

**RAFAEL PAVEI
GABINETE DO PREFEITO**